

AUDITORIA FLORESTAL INDEPENDENTE

EBATA PRODUTOS FLORESTAIS LTDA.

EM

Oriximiná, PA, Brasil

2021

Relatório versão preliminar:	03 de janeiro de 2022
Relatório segunda versão:	07 de fevereiro de 2022
Relatório final:	04 de outubro de 2022
Resumo público:	28 de outubro de 2022
Data de auditoria:	22 a 26 de novembro de 2021
Equipe de auditores:	Gabriel Andrieli Marco Lentini Juliana Paulo Tharcia Ribeiro
Contato do concessionário:	Leônidas Dahás Jorge de Souza
Contato de concessão:	Concorrência 01/2009
Endereço:	Floresta Nacional Saracá-Taquera, Zona Rural, S/N, UMF II, Oriximiná, Pará, Brasil.



A marca do manejo
florestal responsável

📍 Estrada Chico Mendes, 185 | Caixa Postal 411
CEP 13400.970 | Piracicaba - SP - Brasil

☎ +55 19 3429.0800

👤 Certificação Florestal

✉ relacionamento@imaflora.org

🌐 www.imaflora.org

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
SIGLAS E ABREVIACÕES	3
INTRODUÇÃO	5
1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CONCESSIONÁRIO	6
1.1. NOME, ENDEREÇOS, CONTATOS E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS	6
1.2. LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA E ÁREA DA UMF E UNIDADE PROCESSADORA.....	7
2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL	8
PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
3.	11
3.1 CONSULTA PÚBLICA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
3.2 QUESTÕES APONTADAS.....	11
3.3 ENCAMINHAMENTOS ADOTADOS.....	11
4. DESCRIÇÃO GERAL DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA UMF E UNIDADE PROCESSADORA	12
4.1 REFERÊNCIA DE AVALIAÇÃO.....	12
4.2 INDICADORES UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO	12
4.3 IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE AUDITORA DO OAF	12
4.4 RESPONSÁVEL PELO OAF	13
4.5 DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DO PROCESSO DO OAF	14
4.5.1 ESTRATÉGIA DE AVALIAÇÃO.....	14
4.5.2 AUDITORIA FASE I	15
4.5.3 AUDITORIA FASE II	16
4.6 CRONOGRAMA DO PLANO DE AUDITORIA.....	16
5. DESCRIÇÃO GERAL DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE	19
5.1 SÍNTESE DA APLICAÇÃO DA LISTA DE VERIFICAÇÃO DA AUDITORIA FLORESTAL INDEPENDENTE	19
5.2 DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO AOS INDICADORES.....	21
5.3 NÃO CONFORMIDADES, AÇÕES CORRETIVAS, PRAZOS E ANÁLISES FINAIS	21
OBSERVAÇÕES DE MELHORIA.....	33
6. ANÁLISE FINAL	34
6.1 PARECER PRELIMINAR	34
6.2 PARECER FINAL.....	34
ANEXO I - INDICADORES UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO (CONFIDENCIAL).....	35
ANEXO II – LISTA DE PARTICIPANTES DA CONSULTA PÚBLICA (CONFIDENCIAL).....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

SIGLAS E ABREVIações

APP	Área de Preservação Permanente
BR	Brasil
CIPA	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
COC	Cadeia de custódia (<i>Chain of Custody</i>)
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
DDS	Diálogo Diário de Segurança
DMC	Diâmetro mínimo de corte
EPI	Equipamento de Proteção Individual
EPS	Empresa Prestadora de Serviços
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FM	Manejo Florestal (<i>Forest Management</i>)
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Imaflora	Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
ITR	Imposto Territorial Rural
NA ou N/A	Não Aplicável
NCR	Relatório de Não Conformidade
NR 31	Norma Regulamentadora 31

OAF	Organismo de Auditoria Florestal Independente
OG	Órgão gestor
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organização Não Governamental
PCMSO	Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional
PP	Parcela permanente
PPF	Plano de proteção florestal
PPRA	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
RL	Reserva Legal
S/A	Sociedade Anônima
SESMET	Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho
SFB	Serviço Florestal Brasileiro
STR	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
UMF	Unidade de Manejo Florestal

INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta os resultados de uma auditoria florestal independente de avaliação de contratos de concessão florestal pública conduzida por uma equipe de especialistas representantes do Imaflora.

O objetivo da Auditoria Florestal Independente é avaliar a conformidade em relação aos requisitos e cláusulas dos Contratos de Concessão Florestal Pública, de acordo com a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável.

1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CONCESSIONÁRIO

1.1. Nome, endereços, contatos e responsáveis técnicos

Informações sobre o concessionário	
Nome e/ou Razão social do concessionário:	Ebata Produtos Florestais Ltda.
Jurisdição Legal do concessionário:	Floresta Nacional Saracá-Taquera, Zona Rural, S/N, UMF 1-A, Terra Santa, Pará, Brasil.
Tipo de pessoa jurídica:	Sociedade Limitada
Pessoa de Contato (público):	Leônidas Dahás Jorge de Souza
Endereço:	Floresta Nacional Saracá-Taquera, UMF II, Oriximiná, Pará, Brasil.
Endereço para correspondência (Tel/FAX/e-mail):	+55 (91) 3204-1900, ti@ebata.com.br
Website:	www.ebata.com.br
Nome(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s) pelo Plano de Manejo Florestal Sustentável:	Deryck Pantoja Martins – Elaboração do PMFS Denys Serrão Pereira – Elaboração dos POA's Herison Patrique Alves da Silva – Execução dos POA's

1.2. Localização geográfica e área da UMF e unidade processadora

A. Escopo da Área Florestal			
UMF	Número Total de Unidades do Manejo Florestal:		01
	Classificação do tamanho da UMF com o escopo:		
		# de UMF	Área florestal total da UMF
	< 100 há	-	- ha
	100 – 1000 há	-	- ha
	1000 – 10.000 há	-	- ha
	> 10.000 há	01	30.063 ha
SLIMF UMF	-	- ha	
Lista de cada UMF incluída no escopo da auditoria:			
UMF Nome/Descrição	Área	Tipo da Floresta	Localização geográfica da UMF Latitude/Longitude
UMF II da Flona Saracá Taquera	30.063 ha	Floresta Ombrófila Densa de Terras Baixas	Latitude -01°13'24,74" Longitude -57°10'35,85"

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL

Caracterização do Contrato de Concessão Florestal Pública

A empresa Ebata Produtos Florestais Ltda. possui dois contratos de concessão florestal na Floresta Nacional de Saracá-Taquera. O presente relatório é referente à auditoria florestal independente do contrato referente à concorrência 01/2009, firmado em 12 de agosto 2010 entre a empresa concessionária e o Serviço Florestal Brasileiro (SFB), órgão gestor da concessão, conforme rege a Lei nº11.284 de 02 de março de 2006, o Decreto nº6.063 de 20 de março de 2007 e a Portaria 116, de 11 de março de 2021.

Com vigência de 40 anos, improrrogáveis, é objeto do contrato a exploração de produtos florestais na Unidade de Manejo Florestal II (UMF II) que possui uma área de 30.063,00 ha na Floresta Nacional do Saracá-Taquera, localizada no município de Oriximiná, estado do Pará, Brasil.

Produtos e serviços integrantes do contrato:

- 1) madeira em tora;
- 2) material lenhoso residual da exploração;
- 3) produtos não madeireiros;

O Contrato de Concessão contém 37 cláusulas com suas subcláusulas e subitens (considerando-se os 5 termos aditivos) que definem direitos e deveres do concessionário e do órgão gestor da concessão florestal outorgada, bem como 08 anexos com orientações detalhadas sobre a unidade de manejo outorgada, objetos da concessão, orientação para demarcação das UMFs, parametrização dos indicadores classificatórios e bonificadores e a compatibilização com as atividades de mineração.

Note-se que o contrato é complementado por 05 termos aditivos, além de fazer referências à uma série de leis ambientais e resoluções do Serviço Florestal Brasileiro que fornecem instruções e obrigações técnicas adicionais (apresentado em listagem a seguir). Os valores dos preços são reajustados anualmente conforme Resolução SFB nº 25, de 2 de abril de 2014, e último apostilamento publicado em 2021 pela Apostila nº 08/2021.

Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006 – Lei de gestão de florestas públicas para a produção sustentável

Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007 - Regulamenta, no âmbito federal, dispositivos da Lei no 11.284 e dá outras providências

Decreto 5.975, de 30 de novembro de 2006 - Regulamenta os arts. 12, parte final, 15, 16, 19, 20 e 21 da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, o art. 4o, inciso III, da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, o art. 2o da Lei no 10.650, de 16 de abril de 2003, altera e acrescenta dispositivos aos Decretos nos 3.179, de 21 de setembro de 1999, e 3.420, de 20 de abril de 2000, e dá outras providências.

IN MMA nº 5 de 11/11/2006 - Dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFSs nas florestas primitivas e suas formas de sucessão na Amazônia Legal, e dá outras providências.

IN MMA nº 2 de 27/06/2007 - Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 5, de 11 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

IN MMA nº 1 de 12/02/2015 - Aprovação de Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS e seus respectivos Planos Operacionais Anuais - POA, quando envolver a exploração de espécies constantes na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção.

Instrução Normativa IBAMA nº 93 de 03 de março de 2006 - Dispõe sobre o protocolo no Ibama dos Planos de Manejo Florestal Sustentável e das solicitações de autorização para uso alternativo do solo nos diversos biomas brasileiros.

Norma de Execução IBAMA nº 1, de 24 de abril de 2007 - Institui, no âmbito desta Autarquia, as Diretrizes Técnicas para Elaboração dos Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS de que trata o art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965

Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24 de dezembro de 2014 - Instituir o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor, em observância ao disposto no art. 35 da Lei nº 12.651, de 2012, com a finalidade de controlar a origem da madeira, do carvão e de outros produtos e subprodutos florestais e integrar os respectivos dados dos diferentes entes federativos.

Norma de Execução SFB nº 1 de 10/08/2010 - Institui, nos PMFS em Floresta Pública, o Sistema de Monitoramento e Rastreamento de Veículos de Transporte de Produtos Florestais - SMR em áreas sob concessão florestal federal, para fins de monitoramento, controle e gestão das operações de transporte de produtos florestais de uma concessão florestal federal até os pontos de primeiro processamento, com fundamento no art. 53, incisos II e VIII da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006.

Resolução SFB nº2 de 15/09/2011 - Estabelece os parâmetros do regime econômico-financeiro dos editais e dos contratos de concessão florestal, define o potencial volumétrico de referência, regulamenta os procedimentos para a cobrança dos preços dos produtos florestais e dá outras providências.

Resolução SFB nº 17 de 03/09/2012 - Altera os artigos 9º, 10 e 11 da Resolução SFB nº 02, de 15 de setembro de 2011.

Resolução SFB nº 08/02/2013 - Institui o "Guia para Medição de Produtos e Subprodutos Florestais Madeireiros das Concessões Florestais Federais" para aplicação e cálculo do volume efetivamente explorado nos contratos de concessão florestal em florestas públicas federais.

Resolução SFB nº21 de 21/11/2013 - Regulamenta os procedimentos para a utilização, em benfeitorias, de madeiras provenientes de Manejo Florestal em Florestas Públicas da União sob concessão e o pagamento dos valores devidos ao Serviço Florestal Brasileiro.

Resolução SFB nº24 de 06/03/2014 - Estabelece diretrizes técnicas para elaboração e apresentação do Plano de Proteção Florestal para áreas sob concessão florestal federal.

Resolução SFB nº 29 de 28/10/2015 - Institui o Manual de Normas Técnicas e Orientações para Demarcação em Florestas Públicas da União.

Resolução SFB nº 36 de 21/12/2016 - Institui Programa de Incentivo aos Concessionários Florestais (Procof).

Resolução SFB nº16 07/08/12 - Estabelece os parâmetros para a fixação do valor da garantia dos contratos de concessão florestal federais, as hipóteses e formas de sua atualização, execução e recomposição, revoga as Resoluções nº 06, de 06 de dezembro de 2011, e nº 09, de 31 de janeiro de 2012, e dá outras providências

Resolução SFB nº5 de 7/12/2018 - Regulamenta os procedimentos para a realização da Auditoria Florestal Independente nos contratos de concessão florestal federal.

Guia para Medição de Produtos e Subprodutos Florestais Madeireiros das Concessões Florestais - SFB, 2012

Manual de Normas Técnicas e Orientações para Demarcação em Florestas Públicas da União, SFB. 2015

Diretrizes da EMBRAPA e IBAMA/promanejo

Existem diferentes prazos para o atingimento de metas incluídas nas cláusulas, portanto, o processo de Auditorias Florestais Independentes considera o tempo existente para o cumprimento das cláusulas e os remanejamentos acordados entre concessionário e poder concedente.

3. PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

3.1 Consulta Pública

Lista de Participantes

As partes interessadas consultadas neste processo de AFI considerou diversos seguimentos da sociedade entre eles Instituições Governamentais (Secretarias, Institutos e Fundações), sindicatos de classe, associações de classe, ONG's, consultores independentes, empresas do setor florestal, instituições de pesquisa, comunidades tradicionais entre outros.

Maiores informações sobre as partes interessadas consultadas encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

3.2 Questões apontadas

Questões Identificadas

O processo de consulta pública foi iniciado em 22/10/2021 com o lançamento do comunicado público e se estendeu por um período de 30 dias, entretanto o Imaflora como OAF mantém um canal aberto para recebimento de quaisquer colaborações a qualquer momento. Além do comunicado público, durante as verificações em campo outras partes interessadas foram ouvidas.

Ao longo do processo de consulta a partes interessadas não foi recebido nenhum retorno através do e-mail consultapublica@imaflora.org.

3.3 Encaminhamentos adotados

Não há encaminhamentos necessários provenientes da fase de consulta pública online.

Maiores informações relacionadas aos temas levantados nas consultas a partes interessadas encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

4. DESCRIÇÃO GERAL DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA UMF E UNIDADE PROCESSADORA

4.1 Referência de Avaliação

Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006.
Decreto 6.603/2007.
Portaria nº 116 de 2021.
CF_POP_02 versões vigente

4.2 Indicadores utilizados para avaliação

Indicadores
Ver Anexo I

4.3 Identificação da equipe auditora do OAF

Nome do auditor	Gabriel Naif Andrieli	Atribuições do auditor	Auditor Líder, aspectos legais, ambientais, sociais e cadeia de custódia.
Qualificações	Coordenador de Certificação de Florestas Naturais e Cadeia de Custódia no Imaflora. Engenheiro Florestal, pela FCA-UNESP/Botucatu. Experiência de mais de 10 anos em manejo florestal na Amazônia e em gestão de florestas públicas do AC (Secretaria de Estado de Floresta do Acre – SEF 2004 a 2010). Analista ambiental em empreendimentos de grande porte no estado de São Paulo (Ambiente Brasil Engenharia LTDA 2012 a 2014 e Geotec Consultoria Ambiental 2014). Capacitado Instituto Floresta Tropical – IFT em Manejo Florestal Para Tomadores de Decisão (2007) e pelo Imaflora em Certificação Florestal FSC (2014 em diante) e Cerflor (2015 em diante). Auditor líder ISO 14001 conferida pela ATSG/ INMETRO.		

Nome do auditor	Marco Aurélio W. Lentini	Atribuições do auditor	Auditor de aspectos ambientais e cadeia de custódia na floresta
Qualificações	Engenheiro florestal (Esalq), M.Sc. Forest Resource Economics (University of Florida). Coordenador sênior de projetos florestais do Imaflora. Vinte e dois anos de trabalho em questões relativas ao manejo e conservação de florestas, principalmente na Amazônia brasileira. Experiência em manejo, conservação e certificação florestal, produção madeireira, legalidade e rastreabilidade na produção de madeira, monitoramento, auditoria, transparência, corrupção e governança no setor florestal. Auditor FSC – Rainforest Alliance entre 2008 e 2013. Gerente de programas e projetos socioambientais em organizações da sociedade civil até fevereiro de 2019. Consultor do Imaflora em projetos de legalidade e transparência florestal na Amazônia.		
Nome do auditor	Juliana Paulo Saraiva	Atribuições do auditor	Aspectos legais e sociais
Qualificações	Engenheira Florestal e Gestora Ambiental, com mestrado em Ciência Florestal pela UFAC, Pós Graduada em Agricultura Familiar, possui experiência com projetos rurais/florestais no Estado do Acre, foi assessora de inclusão produtiva do Alto Acre e Capixaba por 02 anos. Possui formação em auditoria de certificação FSC de manejo florestal conferida pelo IMAFLORA em 2018. Nos últimos anos tem trabalhado para organizações governamentais e não governamentais no estado do Acre, com comunidades rurais e extrativistas.		
Nome do auditor	Tharcia Ribeiro Batista	Atribuições do auditor	Aspectos Ambientais e Cadeia de custódia da floresta e industrial
Qualificações	Engenheira Florestal e MSc. em Ciências Florestais com experiência com silvicultura urbana, descritivos de procedimentos operacionais e de controle no processo de rastreabilidade da cadeia de custódia e administração pública de termo de compromisso ambiental. Formação de Auditores Líderes especialistas em CoC FSC® e Manejo Florestal FSC® pelo Imaflora.		

4.4 Responsável pelo OAF

Responsável(is) pelo OAF:	Gabriel Naif Andrieli - Coordenador de Certificação
----------------------------------	---

4.5 Descrição das etapas do processo do OAF

4.5.1 Estratégia de Avaliação

A estratégia de avaliação da Auditoria Florestal Independente (AFI) é determinada pelo Procedimento CF_POP_02 que estabelece e descreve uma avaliação em duas Fases.

A Fase I objetiva coletar o máximo de informações e documentos necessários para entender a dinâmica do concessionário e iniciar a análise do grau de cumprimento do contrato baseada também em entrevistas com os gestores do Contrato. A Fase I também permite planejar com mais acuidade a Fase II e executá-la de comum acordo com o concessionário.

Planejamento da Fase I

A Fase I consistiu de:

- a) Contatos telefônicos com o gestor da Concessão Florestal (**Ebata Produtos Florestais Ltda.**) e com o Órgão Gestor da Concessão Florestal (**Serviço Florestal Brasileiro**) para melhor compreensão das atividades, respectivamente, do Concessionário e do monitoramento do cumprimento do Contrato de Concessão;
- b) A partir destes contatos, planejou-se a coleta e análise de informações e listaram-se os documentos complementares a serem solicitados ao Concessionário e ao Órgão Gestor da Concessão Florestal;
- c) Também, foram identificadas as partes interessadas a serem convidadas para participar da Consulta Pública à distância, por meio de levantamento direto e indicações do Concessionário e do Órgão Gestor da Concessão Florestal;
- d) Foi acordado com o Concessionário e com o Órgão Gestor da Concessão Florestal sobre os detalhes da Consulta Pública, incluindo: divulgação da lista de partes interessadas, cronograma da etapa, tratamento dos questionamentos a serem enviados pela internet, sistematização e tratamento das demandas e questões apresentadas;

Por fim, acordou-se com o Concessionário e com o Órgão Gestor da Concessão Florestal um Plano de Auditoria que inclui a data da Fase II e os detalhes da AFI, incluindo: cronograma da Fase II, novas visitas de campo e escritório e tipos dos relatórios (Preliminar, Segunda Versão, Final e Resumo).

Planejamento da Fase II

A Fase II foi planejada para se desenrolar em campo, como determina o procedimento CF_POP_02. Nesta fase audita-se o cumprimento do Contrato de Concessão durante a colheita da safra de produtos madeireiros. A Fase II cobre a auditoria do contrato e as atividades na área florestal e indústria.

A análise de documentos e registros da gestão do empreendimento, entrevistas e observação direta são os principais meios de coleta de evidências objetivas para balizar a avaliação de conformidade.

4.5.2 Auditoria Fase I

Identificação de Partes Interessadas

As partes interessadas foram identificadas por meio de coleta de informações nas listas de consultas públicas para o processo de concessão florestal disponibilizado na página de internet do Serviço Florestal Brasileiro, como também diretamente com a empresa concessionária, pelo banco de dados do Imaflora e através de pesquisa direta. A lista de partes interessadas foi discutida e aprovada junto ao órgão gestor da concessão.

As partes interessadas locais também são acessadas ao longo da fase 2, que corresponde à análise dos verificadores de cumprimento de contato em campo.

Breve Descrição da Auditoria Fase I

A FASE I iniciou-se em outubro de 2021, logo após a formalização do processo de AFI entre a OAF e concessionária e a aceitação do plano de trabalho proposto pelo IMAFLORA pelo órgão gestor e concessionário.

Essa fase foi finalizada dia 12 de novembro de 2021, dez dias antes do lançamento da consulta pública, em 22 de novembro de 2021. Nesse período toda documentação prévia foi obtida.

Com a análise prévia da documentação, a equipe de auditoria empenhada para a Fase II realizou uma série de reuniões de preparação, onde a lista de verificadores, as normativas e o contrato de concessão foram analisados previamente para levantamento de trilhas de auditoria em campo.

4.5.3 Auditoria Fase II

Descrição da Auditoria Fase II

A Fase II da Auditoria Florestal Independente – AFI foi realizada através de aplicação da lista de verificadores do cumprimento das cláusulas do contrato referente à concorrência 01/2009 e, para total aplicação de tais verificadores, além da análise detalhada de toda documentação referente à concessão florestal, foram realizadas incursões a campo para verificação do cumprimento dos procedimentos técnicos nas operações florestais bem como para verificação das ações do concessionário em relação ao cumprimento dos compromissos sociais do contrato. Além disso foi realizada uma reunião pública virtual no município de Oriximiná/PA visando dar transparência ao processo de auditoria e receber contribuições de partes interessadas que por ventura não tenham sido mapeadas.

A auditoria Fase II teve início no dia 22/11/2021 e término no dia 26/11/2021, tendo como resultado a emissão de 11 não conformidades em relação ao cumprimento do contrato de concessão florestal referente à concorrência 01/2009.

4.6 Cronograma do Plano de Auditoria

Nota: incluindo a auditoria fase I, consulta pública, auditoria fase II

Data	Localização Principais sítios	Principais atividades
Auditoria Florestal Independente – FASE 1*		
19/10/21 – 12/11/21	Escritório do Imaflo	<ul style="list-style-type: none"> - Envio e Aprovação do plano de auditoria de AFI - Reunião remota com órgão gestor - Reunião remota com concessionária

		<ul style="list-style-type: none"> - Obtenção e análise prévia da documentação para o contrato referente à concorrência 01/2009 - Preparação da listagem de partes interessadas - Elaboração da lista de verificadores para análise do cumprimento do contrato referente à concorrência 01/2009
<p>* Considerando a Portaria Inmetro nº 116, item 6.2.1.5 (a), a auditoria de FASE I deverá conduzir uma visita de campo às instalações da Concessão Florestal (UMF e Unidade Processadora), para melhor compreensão das atividades. Contudo, o Imaflora (OAF) conduz auditorias anuais de Certificação FSC na empresa Concessionária desde o ano de 2013 e para este processo conduzirá uma verificação de legalidade florestal paralelamente. Portanto, entende-se que o OAF tem amplo conhecimento sobre as atividades realizadas pelo concessionário, a logística e a estrutura para a condução da FASE II da auditoria Florestal Independente, sendo dispensável a visita a campo mencionada no item da portaria acima disposta.</p> <p>Essa determinação foi alinhada e aprovada pelo órgão gestor.</p>		
22/10/21 22/11/21		Lançamento de comunicado público online para as partes interessadas identificadas na FASE 1.
Auditoria Florestal Independente – FASE 2		
22/11/21	Sede da UMF UPA 10 UT 2	<ul style="list-style-type: none"> - Deslocamento da cidade de Oriximiná para a sede da UMF; - Realização da reunião de abertura com representantes da OMF; - Análise documental. - Vistoria das infraestruturas existentes, tratamento de toras na floresta, planejamento de arraste e corte de árvores.
23/11/21	UPA 10 UT 2, Pátio 19	<ul style="list-style-type: none"> - Corte de árvores, arraste de toras, planejamento de arraste, romaneio de toras na floresta e realização de entrevistas com os colaboradores; - Verificação da consistência dos controles de cadeia de custódia florestal e alimentação do SCC.
24/11/21	UPA 9	<ul style="list-style-type: none"> - Vistoria de trilhas de arraste, infraestruturas de exploração, parcelas permanentes e tocos de árvores exploradas na safra anterior para checagem de consistência com os mapas de campo; - Análise documental, realização de entrevistas junto aos colaboradores e verificação das condições de vivência.

	Serraria no Município de Oriximiná/PA	<ul style="list-style-type: none"> - Verificação dos procedimentos operacionais industriais in loco; - Entrevistas com funcionários; - Verificação dos controles de cadeia de custódia (entradas, saídas, estoques, rendimentos etc), emissão de documentos e controles do SCC. - Reunião Pública Virtual.
25/11/21	Sede da UMF	<ul style="list-style-type: none"> - Análise documental, realização de entrevistas junto aos colaboradores; - Deslocamento da cidade de Oriximiná para Santarém.
26/11/21	Sala de reuniões do hotel no Município de Santarém/PA.	<ul style="list-style-type: none"> - Análises finais e consolidação; - Reunião remota com o órgão gestor do contrato de concessão; - Reunião de encerramento com representantes da OMF.

Número total de pessoas dias usadas durante a avaliação: **40**

= número de auditores participantes **04 X 10** número médio de dias despendidos nas Fases I e II (consulta pública, preparação, auditoria de campo e após campo incluindo a consulta a partes interessadas).

5. DESCRIÇÃO GERAL DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE

5.1 Síntese da aplicação da Lista de Verificação da Auditoria Florestal Independente

Avaliação do Contrato de Concessão Florestal Pública (referência lei 11.284/2006 e decreto 6.603/2007)

Em relação à totalidade do contrato de concessão florestal referente à concorrência 01/2009, assinado entre o SFB e a Ebata Produtos Florestais Ltda., após análise detalhada das evidências apresentadas tanto nas visitas a campo quanto nas verificações documentais, a conclusão da equipe de auditoria é que, das 37 cláusulas do contrato, 13 delas não foram cumpridas total ou parcialmente (aproximadamente 35%). As cláusulas não cumpridas são: Cláusula 1ª, subcláusula 1.4, Cláusula 4ª, subcláusulas 4.2, 4.3, 4.4, 4.7, 4.8 e 4.9, Cláusula 7ª, Cláusula 9ª, itens VII, VIII, XXII, XXV, XXX, XXXV, XXXVII, XL, Cláusula 10ª subcláusula 10.1, Cláusula 17ª, Cláusula 18ª, Cláusula 19ª, subcláusula 19.2 item IX, Cláusula 20ª, subcláusulas 20.1, 20.2 e 20.4, Cláusula 21ª, subcláusulas 21.1 e 21.2, Cláusula 27ª, Cláusula 29ª, subcláusula 29.1, Cláusula 31ª resultando em 11 (onze) não conformidades.

Avaliação das Questões Administrativas (referência lei 11.284/2006 e decreto 6.603/2007)

Em relação às questões administrativas do contrato de concessão florestal referente à concorrência 01/2009, foram apontadas 02 (duas) não conformidades que atingem total ou parcialmente 04 (quatro) cláusulas.

De forma geral a Ebata cumpre com os indicadores da AFI de forma satisfatória, estando dentro dos prazos para apresentação de documentos, relatórios e realização de pagamentos, entretanto, os prazos para lançamento das informações de exploração florestal no SCC não vêm sendo cumpridos pelo concessionário de acordo com a subcláusula 20.4, item I gerando assim uma não conformidade (01/21).

Outro ponto importante identificado é a ausência de um procedimento para o encaminhamento e tratamento de demandas, reclamações e conflitos sociais junto ao órgão gestor do contrato, de acordo com a Cláusula 9ª, item XL, Subcláusula 21.1, Subcláusula 21.2 e Cláusula 27ª. Desta forma uma não conformidade foi emitida para este tema (02/21).

Avaliação dos Compromissos das Propostas Técnicas e Preços (referência lei 11.284/2006 e decreto 6.603/2007)

Durante a AFI, a equipe de auditoria verificou que boa parte dos compromissos técnicos foi cumprida, mas há falhas que comprometem o atendimento da proposta técnica em sua totalidade resultando em não conformidades nos compromissos do contrato de concessão florestal referente à concorrência 01/2009. Para essa análise foram considerados os prazos e valores de atendimento à proposta técnica de acordo com o tempo de contrato.

O Concessionário não implementou de forma integral seu Plano de Proteção Florestal – PPF, de acordo com a versão aprovada órgão gestor. As medidas previstas no plano de proteção florestal (PPF) relacionadas às visitas às comunidades de entorno, tanto com o intuito de promover a interação com estas populações como para desenvolver atividades de sensibilização e de educação ambiental, não têm sido desenvolvidas. Tal fato gerou a não conformidade 03/21.

Outra falha identificada durante a AFI foi em relação à instalação de Parcelas Permanentes. O cronograma de alocação, medições e remedições da rede de parcelas permanentes da UMF II não tem sido implementado de acordo com o que foi estabelecido junto ao órgão gestor, fato que gerou a não conformidade 04/21.

Em relação aos indicadores classificatórios, constatou-se não atendimento aos seguintes indicadores:

- Indicador A1 (Parcelas Permanentes);
- Indicador A2 (Redução de danos);
- Indicador A3 (Investimento local);
- Indicador A6 (diversidade de produtos);
- Indicador A7 (diversidade de espécies);
- Indicador A9 (Grau de processamento local não foi atingido em alguns períodos).

Esse tema foi tratado na não conformidade 05/21.

O concessionário não apresentou seu inventário de bens reversíveis vinculados à concessão florestal da UMF II, gerando a não conformidade 06/21.

As demais não conformidades identificadas durante a auditoria, referentes às obrigações contratuais com trabalhadores próprios e terceiros encontram-se descritas detalhadamente ao longo deste relatório.

5.2 Descrição do atendimento aos indicadores

Indicadores
Ver Anexo I

5.3 Não Conformidades, ações corretivas, prazos e análises finais

NCR #	01/21	
Referências normativas	Subcláusulas 4.2, 4.3, 4.4 e 4.7 Subcláusulas 20.1, 20.2 e 20.4 Resolução SFB nº2 de 15/09/2011 Resolução SFB nº 17 de 03 de setembro de 2012 Guia para Medição de Produtos e Subprodutos Florestais Madeireiros das Concessões Florestais - SFB, 2012	
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:		
<p>Requisito: As cláusulas referenciadas acima, mais especificamente a subcláusula 20.4, item I, definem que o concessionário alimente o SCC nos prazos estipulados.</p> <p>Não-conformidade: O concessionário não vem alimentando o SCC com as informações da produção florestal no tempo definido em contrato.</p> <p>Evidências: Foram apresentados os relatórios anuais de produção dos anos 2019/2020, 2020/2021 tendo em vista que não houve operação no ano de 2018. Os relatórios anuais foram apresentados ao SFB pelos ofícios Ofício 07/2020 e 13/2021. Foram apresentados os relatórios mensais de produção dos anos 2019, 2020 e 2021 (totalizando 30 relatórios) enviados ao SFB e seus respectivos ofícios de envio, sendo os mais recentes os ofícios 32, 36 e 40 de 2021. Além dos relatórios enviados, foi possível verificar a alimentação do SCC com as informações da safra, que são a base para a elaboração dos relatórios mensais e anuais e; apesar de o lançamento das informações da exploração florestal ser feito de forma correta, o mesmo vem sendo sistematicamente feito fora do tempo estipulado no contrato de concessão florestal estando assim não conforme..</p>		
Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.	
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.	
Prazo para Cumprimento	07 de agosto de 2022	
Evidências Fornecidas pelo EMF	- Ofício nº 31/2022 de 2002 solicitando alteração do prazo de contrato protocolado no SFB. - Registros de comunicação entre concessionário e órgão gestor.	

Avaliação da Evidência:	<p>A concessionária apresentou documentação comprobatória de solicitação de alteração dos prazos estabelecidos em contrato para a inserção de dados de colheita no SCC, bem como outros registros de comunicação com o órgão gestor.</p> <p>Além disso, em consulta com responsável do órgão gestor, foi relatada a boa relação e contato direto com a concessionária.</p> <p>Entretanto, vale ressaltar que, as análises desta solicitação ainda não foram finalizadas, desta forma, entende-se que há um trâmite legal sendo cumprido e que, a partir da decisão final, novas ações serão tomadas.</p> <p>Mediante ao cenário apresentado, a OAF entende haver proatividade da concessionária em solucionar o NCR e desta forma o mesmo se encerra.</p>
Estado da NCR:	ENCERRADO
Comentários (opcional)	Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

NCR #	02/21	
Referências normativas	Cláusula 9ª, item XL Subcláusula 21.1 Subcláusula 21.2 Cláusula 27ª	
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:		
<p>Requisito: A Cláusula 9ª do contrato de concessão florestal prevê que o concessionário implemente procedimento para o encaminhamento e tratamento de demandas, reclamações e conflitos sociais junto ao órgão gestor do contrato e este procedimento atende às diretrizes do órgão gestor.</p> <p>Não-conformidade: O concessionário não possui procedimento para o encaminhamento e tratamento de demandas, reclamações e conflitos sociais junto ao órgão gestor do contrato.</p> <p>Evidências: Não foi apresentado procedimento operacional ou quaisquer ações para o encaminhamento e tratamento de demandas, reclamações e conflitos sociais. De acordo com os gestores da OMF, as ações eram realizadas mais fortemente durante o período em que a UMF II era certificada com o FSC. No entanto, após o término do certificado em função da ACP-MPF, a empresa diminuiu as operações de relacionamento com as comunidades do entorno, atendendo apenas as demandas pontuais de doações e solicitações de apoio financeiro, junto as comunidades mais próximas, como: doações, realização de campanha de vacinação, atendimentos no ambulatório. Não há, portanto, um canal de diálogo formalizado para o tratamento e registro das demandas, reclamações e conflitos sociais e, por conseguinte não existem reclamações e conflitos formalizados (registrados) na empresa.</p>		
Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.	
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.	
Prazo para Cumprimento	07 de maio de 2022	

Evidências Fornecidas pelo EMF	- PROGSA - 01 - Procedimento da Gerência Socioambiental/ Canal de diálogo; - Definição de responsável pelo recebimento de demandas.
Avaliação da Evidência:	A concessionária atualizou seu procedimento que define um canal de diálogo na UMF IA contemplando também ações a serem executadas na UMF II, tendo em vista a atuação da mesma nestas duas UMF's e que este procedimento já vem sendo implementado na UMF IA. Adicionalmente foi designada uma profissional especificamente para o recebimento, tratativas e encaminhamento de demandas sociais de qualquer natureza. O registro e tratamento de futuras demandas sociais deve ser verificado nas próximas auditorias. Considerando as ações tomadas pela concessionária é possível encerrar este NCR.
Estado da NCR:	ENCERRADO
Comentários (opcional)	Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

NCR #	03/21
Referências normativas	Cláusula 9ª, item XXXV
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:	
<p>Requisito: O item XXXV da Cláusula 9ª do contrato de concessão florestal prevê que o concessionário implemente o plano de proteção da UMF em sua integridade.</p> <p>Não-conformidade: As medidas previstas no plano de proteção florestal (PPF) relacionadas às visitas às comunidades de entorno, tanto com o intuito de promover a interação com estas populações como para desenvolver atividades de sensibilização e de educação ambiental, não têm sido desenvolvidas.</p> <p>Evidências: Existe um plano de proteção florestal (PPF) desenvolvido pela concessionária e em vigência (versão outubro de 2018). Esta versão analisada traz incorporadas as considerações realizadas pelo SFB sobre versões anteriores. Neste plano são colocadas as ações de prevenção e de mitigação de eventuais danos oriundos das atividades do concessionário na UMF II. No parecer emitido pelo SFB (5/2018/GEMAF/DCM/SFB, PROCESSO Nº 02209.022632/2014-27, datado de 03/08/2021), o SFB frisa, em relação aos aprimoramentos do PPF enviado pelo concessionário, que <i>"a concessionária apresentou três medidas mitigatórias na estratégia de lidar com a proteção florestal, sobretudo nas denominadas áreas de risco: (1) monitoramento remoto e local; (2) visitas periódicas, de uma a duas vezes por ano, às comunidades do entorno; e (3) documentação de eventuais ocorrências para posterior comunicação aos órgãos competentes. Todo o histórico de realizações dessas medidas mitigatórias deve ser relatado, permitindo que o acúmulo de experiência proporcione maior eficiência nos procedimentos ao longo do contrato"</i>. Embora a Concessionária tenha efetivamente implementado os pontos (1) e (3) da lista acima, no item (2) o mesmo não ocorreu. Em (1), a Concessionária comissionou avaliações técnicas por sensoriamento remoto (técnicas NDFI e focos de calor) da UMF de modo a acompanhar de maneira efetiva os riscos de danos provocados por atores externos. Em (3), tem relatado atividades não autorizadas na UMF - como exemplo a extração irregular de itaúba documentada em ofício ao SFB em 08/12/2018 (Ofício Ebata 34/2020). Em (2), entretanto, não há evidências de visitas regulares às comunidades no ciclo de avaliação desta auditoria independente. Isso significa que, baseado no PPF (item 7, p.13), o cronograma de execução da atividade denominada <i>'Programa de interação Socioambiental com a comunidade próxima à UMF, com a temática de Educação Ambiental'</i> não tem sido executado.</p>	

Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.
Prazo para Cumprimento	07 de agosto de 2022
Evidências Fornecidas pelo EMF	- Decreto de reabertura das UC's federais; - Plano de ação junto ao entorno da UMF II.
Avaliação da Evidência:	A partir da reabertura das UC's federais a concessionária, através de sua equipe socioambiental procedeu a elaboração de um plano de ação para a retomada de ações no entorno da UMF II, tal plano consiste na reaproximação com as comunidades e associações representativas, proposição de agendas e temas relevantes e posterior visitação de moradores. A agenda de retomada contempla o segundo semestre de 2022 para sua realização, tendo sua finalização prevista para dezembro do mesmo ano. Posteriormente será realizada uma avaliação das ações e definição de novo cronograma para 2023. Considerando as ações tomadas até o momento, é possível afirmar que há empenho da concessionária em colocar seu cronograma em ação, desta forma, encerra-se este NCR.
Estado da NCR:	ENCERRADO
Comentários (opcional)	A efetiva realização do cronograma de ações junto às comunidades locais deverá ser verificada em futuras vistorias e auditorias. Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

NCR #	04/21	
Referências normativas	Cláusula 9ª, item XXX Cláusula 10ª Cláusula 31ª Diretrizes técnicas da EMBRAPA, IBAMA/Promanejo e da rede de parcelas permanentes	
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:		
<p>Requisito: As cláusulas referenciadas acima estipulam que o concessionário aloque e mantenha uma rede de parcelas permanentes na Unidade de Manejo de acordo com as diretrizes e cronograma acordados com o órgão gestor, além de realizar as medições e remediações dos dados de acordo com tal planejamento.</p> <p>Não-conformidade: O cronograma de alocação, medições e remediações da rede de parcelas permanentes da UMF II não tem sido implementado de acordo com o que foi estabelecido junto ao órgão gestor.</p>		

<p>Evidências: O cronograma de instalação das parcelas permanentes (PP's) se encontra atrasado em relação ao previsto no documento 'Plano de Instalação e Medição de PP's UMF II 2015 - VersaoFinal' (versão maio de 2015), especialmente no período referente a esta auditoria. O SFB requisitou uma atualização a respeito do cronograma de instalação das PP's através da Nota Técnica Nº 32/2021/CGMAF/DCM/SFB. Como resposta, o concessionário propôs um novo cronograma de implantação e remediações das PP's no Ofício endereçado ao OG de nº 26/2021, este ainda em análise. Em campo, observou-se uma situação conforme no que se refere a alocação e sinalização das PP's, inclusive em visita de campo a parcela alocada na UPA 9. Os dados coletados das PP's também foram apresentados ao organismo de verificação, mostrando que parte das pendências de remediações foram sanadas, entretanto não com a intensidade de implantação original planejada, fato que gerou esta não conformidade.</p>	
Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.
Prazo para Cumprimento	07 de maio de 2022
Evidências Fornecidas pelo EMF	- Registros de remediação de PP's já realizadas; - Plano de Instalação e Medição de PPs UMF II 2021; - Registro de envio de documentação ao SFB.
Avaliação da Evidência:	A concessionária realizou as remediações que se propôs a fazer em seu procedimento, apresentando os registros de remediações das PP's e também a atualização do Plano de Instalação e Medição de PP's UMF II 2021 com novo cronograma proposto. Adicionalmente apresentou registros de envio de tais ações como evidências ao órgão gestor da concessão via correio eletrônico. Considerando que as remediações foram realizadas e que uma nova proposta de cronograma e intensidade de instalação de PP's foi apresentada ao SFB e que tal proposta aguarda aprovação, a OAF entende haver proatividade da concessionária em solucionar o NCR e desta forma o mesmo se encerra.
Estado da NCR:	ENCERRADO
Comentários (opcional)	A aprovação do novo cronograma e sua devida implementação devem ser acompanhadas em futuras vistorias e auditorias. Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

NCR #	05/21	
Referências normativas		Subcláusula 4.9 Subcláusula 10.1 Cláusula 7ª Cláusula 29ª Subcláusula 29.1 Anexo 7

Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:

Requisito: As cláusulas referenciadas acima estipulam que o concessionário atinja os níveis mínimos de desempenho em indicadores classificatórios constantes em sua proposta técnica oferecida no processo licitatório da UMF II, devidamente referenciados no contrato de concessão.

Não-conformidade: O concessionário não conseguiu atingir um desempenho mínimo requerido nos indicadores classificatórios previstos no contrato de concessão A1, A2, A3, A6, A7 e A9.

Evidências: **[A1]:** O cronograma de instalação das parcelas permanentes (PPs) se encontra atrasado em relação ao previsto no documento 'Plano de Instalação e Medição de PP's UMF II 2015 - VersaoFinal' (versão maio de 2015), especialmente no período referente a esta auditoria independente. Não houve aprovação formal por parte do OG sobre o novo cronograma de alocação e de medição das PP's proposto pelo concessionário em maio de 2021. **[A2]** Através da Nota Técnica Nº 32/2021/CGMAF/DCM/SFB, na qual o concessionário atualiza o status de cumprimento dos indicadores classificatórios relativos à concessão, a empresa propõe uma metodologia para a quantificação do indicador, gerando estimativas para as UPAs 3 a 9, retornando como maior valor 7,18% e menor 5,47%. Ou seja, em nenhum momento o desempenho no indicador se igualou a 5,3%, que constitui a proposta técnica da empresa, mas também em nenhum momento acima dos 8% máximos. **[A3]** até a safra atual, o concessionário tem destinado cerca de R\$ 2,3 M em recursos destinados ao indicador, sendo que há um pleito da empresa de desoneração dos pagamentos relativos a safra 2018-19, na qual o contrato de concessão foi temporariamente suspenso. A concessionária tem sido proativa em enviar anualmente pedidos de acompanhamento da destinação dos recursos relativos ao indicador (evidenciado através dos ofícios 17/2018, 32/2020, 12/2021). **[A6]** O volume de resíduos florestais aproveitados no período de referência desta auditoria foi calculado pela concessionária entre 8,5% e 17,4% (Ofício Ebata 26/2021 de 07/07/2021), ou seja, ainda distante da meta intencionada de pelo menos 30% da produção total. **[A7]** no período de referência desta auditoria o número de espécies exploradas ficou entre 26 e 31 nas respectivas safras madeireiras, ou seja, em nenhum momento no patamar das 48 espécies constantes na proposta técnica, segundo relatado em diferentes ofícios e relatórios anuais ao OG. Em termos do número de espécies com volumes acima de 30 metros cúbicos por essência, o relatório pós exploratório da UPA 9 (2019-20) revela que apenas 18 espécies exploradas atendem a estes requisitos. **[A8]** Indicador não aplicável por não constar na proposta técnica da Concessionária. **[A9]** não foram evidenciadas de modo documental as dúvidas que a concessionária apresentou ao OG com referência ao cálculo do FAV, uma vez que tais dúvidas foram apresentadas em uma reunião virtual entre as duas partes, sendo que o SFB faz referência a estas dúvidas através da NOTA TÉCNICA Nº 32/2021/CGMAF/DCM/SFB. No ofício Ebata 26/2021 de 07/07/2021, a Concessionária disponibilizou ao OG os dados referentes às movimentações no Sisflora PA que estimam os valores da produção da empresa (parâmetro 'A' da fórmula do FAV estabelecida nos anexos do contrato de concessão relativo ao edital 01/2009), mas dúvidas a respeito dos produtos e contexto temporal para o cálculo do FAV permaneceram em consulta aos colaboradores da empresa. O organismo de verificação não gerou um cálculo do FAV considerando que tais dúvidas metodológicas ainda existentes influenciariam fortemente o resultado.

Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.
Prazo para Cumprimento	07 de junho de 2022
Evidências Fornecidas pelo EMF	- Ofício nº 29/2022; - Nota Técnica – Revisão de Indicadores e Cláusulas Contratuais.

Avaliação da Evidência:	<p>A concessionária apresentou documentação onde solicita junto ao SFB a revisão de indicadores e cláusulas de seu contrato de concessão que são foco desta não conformidade.</p> <p>Esta solicitação de alteração contratual é prevista em cláusulas específicas do contrato de concessão e foi embasada em análise técnica do histórico das operações já realizadas pela concessionária e suas comunicações junto ao SFB, bem como na “modernização” dos contratos de concessão florestal mais recentes.</p> <p>Considerando que a solicitação de alteração contratual foi solicitada, havendo um processo administrativo em curso, e que há proatividade da concessionária junto ao SFB, a OAF entende que o NCR se encerra.</p>
Estado da NCR:	ENCERRADO
Comentários (opcional)	<p>Aprovando-se ou não as solicitações da concessionária o atendimento aos indicadores deve ser verificado em vistorias e auditorias futuras.</p> <p>Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.</p>

NCR #	06/21	
Referências normativas		<p>Subcláusula 4.8</p> <p>Subcláusula 4.8.1</p> <p>Subcláusula 4.8.2</p> <p>Cláusula 9ª itens XXII, XXV</p>
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:		
<p>Requisito: A Cláusula 9ª, item XXV do contrato estipula que a concessionária mantenha atualizado o inventário e o registro de bens vinculados à concessão.</p> <p>Não-conformidade: O concessionário não possui formalmente um inventário dos bens reversíveis e irreversíveis vinculados à concessão florestal na UMF II.</p> <p>Evidências: Não foi evidenciado formalmente a existência de um inventário dos bens reversíveis e irreversíveis vinculados à concessão florestal. Segundo o concessionário, o SFB comprovou a existência de tais bens a partir de vistorias de campo realizadas anteriormente na unidade de manejo, entretanto, a falta de um inventário formal atualizado é um pré-requisito contratual.</p>		
Ação corretiva solicitada		<p>Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.</p>
Análise de Causa (Feita pelo EMF)		<p>A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.</p>
Prazo para Cumprimento		<p>07 de março de 2022</p>
Evidências Fornecidas pelo EMF		<p>- Relatório de Bens Reversíveis Ebata__UMF_II__04mar2022;</p> <p>- Registro de envio ao SFB.</p>

Auditoria Florestal Independente

Avaliação da Evidência:	A concessionária apresentou seu inventário de bens reversíveis bem como a devida comunicação ao SFB. Desta forma este NCR é considerado encerrado.
Estado da NCR:	ENCERRADO
Comentários (opcional)	Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

NCR #	07/21	
Referências normativas	Subcláusula 1.4 Cláusula 9ª, item VII, VIII, XXXVII Cláusula 17ª Cláusula 18ª Subcláusula 19.2, item IX	
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:		
<p>Requisito: O contrato de concessão prevê em sua clausula 9ª (item VII, VIII, XXXVII), cláusula 17ª, Cláusula 18ª (Subcláusula 19.2), que a contratação de trabalhadores próprios e terceiros respeite a legislação trabalhista vigente.</p> <p>Não-conformidade: Inconsistências no registro de ponto manual da equipe de cozinha foram identificados.</p> <p>Evidências: A Organização adota regime de contratação temporária durante a safra, sendo mantidos 23 funcionários efetivos (cerca de 37,7%). Todos os funcionários estão cobertos por contrato formal de trabalho. Não constam débitos ou pendências administrativas trabalhistas. De forma pontual, verificou-se durante a auditoria, por meio de entrevistas e análise documental, que apenas dois funcionários da cozinha registram ponto manual; constatou-se a inconsistência nos registros de ponto realizados (horário de entrada, pausas e encerramento das atividades diárias), não sendo possível identificar a jornada efetiva, horas trabalhadas e a realização de horas extras ou a possibilidade de existir jornada excessiva. As entrevistas apontaram para a ocorrência pontual de desvio de função de uma colaboradora, que executa atividades que não estão especificadas em seu contrato de trabalho, o que gera conflitos internos entre outras equipes de trabalho.</p>		
Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.	
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.	
Prazo para Cumprimento	07 de abril de 2022	
Evidências Fornecidas pelo EMF	<ul style="list-style-type: none"> - Cartões ponto da equipe de cozinha dos meses de janeiro a junho de 2022; - Contracheques; - Contratos de trabalho; - Registros de reunião com equipe de cozinha e técnica em enfermagem. 	
Avaliação da Evidência:	A concessionária empreendeu ações visando o tratamento da não conformidade de forma efetiva, sendo que, além de regularizar a realização do correto registro de	

	<p>ponto da equipe de cozinha, realizou a contratação de uma auxiliar, possibilitando assim o correto escalonamento nas atividades.</p> <p>Foram apresentados cartões ponto de toda equipe de cozinha e os correspondentes contracheques para o período de janeiro a junho de 2022, onde constatou-se o correto pagamento de horas extras, de acordo com os contratos de trabalho estabelecidos.</p> <p>Em relação ao possível desvio de função identificado durante a AFI, a concessionária estabeleceu em reuniões formais que as atribuições da técnica de enfermagem não poderiam se estender à cozinha, tendo em vista a impossibilidade de alterações contratuais do momento. Este entendimento foi registrado e apresentado à OAF. Considerando-se as evidências apresentadas a OAF considera o NCR encerrado.</p>
Estado da NCR:	ENCERRADO
Comentários (opcional)	Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

NCR #	08/21
Referências normativas	Cláusula 9ª, item VII, VIII, XXXVII
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:	
<p>Requisito: O contrato prevê em sua cláusula 9ª (item VII, VIII, XXXVII) que o concessionário deve demonstrar que respeita a legislação relativa à saúde e segurança do trabalho.</p> <p>Não-conformidade: Aspectos pontuais foram identificados quanto a qualidade do EPI disponibilizado e fragilidade no setor de RH quanto ao arquivamento de certificados obrigatórios de alguns operadores de máquinas pesadas e motosserristas.</p> <p>Evidências: De modo geral a OMF disponibiliza os EPIS essenciais previstos no PGSSMATR para a realização das atividades; divergências foram identificadas apenas quanto a qualidade da calça fornecida pela OMF exclusivamente para os trabalhadores das frentes operacionais (exceto motosserristas); de acordo com os trabalhadores e verificação do EPI pela equipe de auditoria, constatou-se que a qualidade do tipo de uniforme (calça) para os trabalhadores da floresta é inapropriada (tecido bastante fino e maleável) podendo ser facilmente danificado na realização das atividades. Embora durante o processo de entrevistas e acompanhamento das atividades junto as frentes operacionais, foram identificados relatos da realização de cursos/treinamentos específicos, durante a auditoria não foram apresentados os certificados de alguns operadores de máquinas e motosserristas, pelo setor de RH (de acordo com as exigências da NR 12).</p>	
Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.
Prazo para Cumprimento	07 de agosto de 2022
Evidências Fornecidas pelo EMF	<ul style="list-style-type: none"> - Evidências de compra e distribuição de uniformes; - Registros e certificados de treinamentos de operadores;

	- Habilitação de operador de máquinas.
Avaliação da Evidência:	<p>A concessionária apresentou evidências das ações tomadas para o tratamento desta não conformidade de forma eficiente.</p> <p>Em relação aos uniformes a solução tomada foi a aquisição de novos conjuntos de calça/camisa de maior resistência para o trabalho executado. Foram apresentados documentos de aquisição e distribuição destes uniformes (NF de compra, registro de frete, registros de entrega.).</p> <p>Em relação à capacitação formal dos operadores de máquinas e motosserras a concessionária providenciou a realização de treinamento para todos os seus operadores de motosserras e, para o operador de máquina que não possuía a devida habilitação a concessionária viabilizou o processo de habilitação e apresentando a documentação necessária.</p> <p>Considerando-se as evidências apresentadas a OAF considera o NCR encerrado.</p>
Estado da NCR:	ENCERRADO
Comentários (opcional)	Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

NCR #	09/21
Referências normativas	Cláusula 9ª, item VII, VIII, XXXVII
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:	
<p>Requisito: O contrato de concessão em sua cláusula 9ª (item VII, VIII, XXXVII) aponta que o concessionário deve fornecer aos trabalhadores transporte regular entre a UMF explorada e a sede dos municípios onde está localizada a concessão.</p> <p>Não-conformidade: As condições de transporte dos trabalhadores no interior da UMF não são seguras.</p> <p>Evidências: Há trabalhadores das comunidades do entorno que se deslocam em pequenas embarcações. Os trabalhadores que residem em regiões mais distantes são transportados pela OMF regularmente no período de “baixada”, cuja ajuda de custo para deslocamento é fornecida. No entanto, as vistorias em campo identificaram que as condições de transporte no interior da UMF não são seguras; em campo verificou-se que o ônibus que realiza o transporte dos colaboradores não possui cinto de segurança, apresentando defeitos nos piscas alertas e limpador de para-brisas, o revestimento dos assentos estavam danificados e ao ficarem molhados, encharcam e molham as vestimentas dos colaboradores; na situação foi identificado o transporte de líquidos combustíveis e ferramentas de corte (terçados) e por isso aplica-se esta NCR.</p>	
Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.
Prazo para Cumprimento	07 de agosto de 2022

Evidências Fornecidas pelo EMF	- NF de serviços de manutenção do ônibus de transporte interno de funcionários; - Fotos do veículo com as devidas manutenções realizadas.
Avaliação da Evidência:	A concessionária empreendeu ações e apresentou evidências destas para tratar esta não conformidade adequadamente. Foi contratado serviço especializado para a realização da manutenção do ônibus de transporte de funcionários e, após a realização destes serviços foi apresentado registro fotográfico do veículo. Adicionalmente foi reforçada a orientação aos trabalhadores sobre a proibição do transporte de ferramentas junto dos trabalhadores. Considerando-se as evidências apresentadas a OAF considera o NCR encerrado.
Estado da NCR:	ENCERRADO
Comentários (opcional)	Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

NCR #	10/21
Referências normativas	Cláusula 9ª, VII
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:	
<p>Requisito: O contrato prevê que as condições do alojamento e vivência dos trabalhadores próprios e terceiros estejam em conformidade com as normas reguladoras aplicáveis (NR 31).</p> <p>Não-conformidade: As condições do alojamento e da cozinha estão em desconformidade com as normas reguladoras aplicáveis (NR 31); também foram identificadas fragilidades na sinalização no interior da UMF.</p> <p>Evidências: As condições de alguns pontos dos alojamentos masculino e feminino apresentavam condições inadequadas quanto as condições do telhado (apresentando gotejamento na ocorrência de chuvas) e telamento de proteção de janelas e porta (alojamento masculino) estando danificadas. Os relatos e a verificação em campo, detectou que os ventiladores da cozinha não funcionam, sendo o calor apontado como um fator negativo, causador de desconforto e fadiga. Foram identificadas fragilidades na sinalização no interior da UMF.</p>	
Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.
Prazo para Cumprimento	07 de agosto de 2022
Evidências Fornecidas pelo EMF	- RELATORIO DE MELHORIAS_Alojamento e Sinalização UMF.
Avaliação da Evidência:	A concessionária empreendeu ações de manutenção de sua estrutura de alojamento e rede viária, apresentando relatório das atividades realizadas. Em análise do relatório apresentado, bem como em consulta aos responsáveis da concessionária foi evidenciada a resolução dos problemas mais críticos do

	<p>alojamento, tais como goteiras e garantia de conforto térmico. Adicionalmente, outros pontos do alojamento passaram por manutenção.</p> <p>Em relação à sinalização da malha viária no interior da UMF, foram apresentados registros de instalação de novas placas. Além disso, a concessionária está viabilizando a instalação de sistema de rádio visando maior comunicação e segurança.</p> <p>Considerando as ações realizadas e que, segundo a concessionária, novas ações ainda serão executadas, a OAF considera o NCR encerrado.</p>
Estado da NCR:	ENCERRADO
Comentários (opcional)	<p>Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.</p>

NCR #	11/21
Referências normativas	cláusula 9ª, VII
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:	
<p>Requisito: O contrato de concessão prevê que a alimentação dos trabalhadores fornecida pelo concessionário esteja em conformidade com as normas reguladoras aplicáveis (NR 31).</p> <p>Não-conformidade: Alguns aspectos avaliados apontam que a alimentação dos trabalhadores é inadequada.</p> <p>Evidências: De acordo com as entrevistas realizadas há uma insatisfação geral quanto à qualidade da alimentação, direcionadas a diversificação e qualidade nutricional- principalmente no café da manhã. De acordo com os relatos, a qualidade do café da manhã disponibilizado não supre as necessidades energéticas essenciais para os trabalhadores operacionais do manejo.</p>	
Ação corretiva solicitada	<p>Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.</p>
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.
Prazo para Cumprimento	07 de agosto de 2022
Evidências Fornecidas pelo EMF	<ul style="list-style-type: none"> - Propostas de trabalho de nutricionistas; - Cardápio elaborado por nutricionista; - Relatório de melhorias no alojamento.
Avaliação da Evidência:	<p>A concessionária empreendeu ações para o tratamento desta não conformidade de acordo com o plano de ações proposto.</p> <p>Foi realizada contratação de profissional para a elaboração de um cardápio adequado para as atividades executadas, conforme evidências apresentadas.</p> <p>A disponibilização do cardápio proposto já vem sendo feita de acordo com relatório de melhorias do alojamento apresentado.</p> <p>As ações realizadas permitem que a OAF considere este NCR encerrado.</p>

Estado da NCR:	ENCERRADO
Comentários (opcional)	Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

Observações de melhoria

As seguintes cláusulas merecem especial atenção do concessionário. Embora não sejam evidenciadas não-conformidades, há fragilidades nestes itens que podem ser não-conformidades em potencial nos próximos anos.

OBS 01/2021	Vazamento pontual de combustível e de lubrificante utilizado no abastecimento de motosserra
Descrição:	Um vazamento de óleo pontual foi observado em um dos pátios da UT2/UPA 10. Observou-se que, em campo, para evitar estas intercorrências, uma bandeja plástica é utilizada em campo para apoiar os recipientes de gasolina e de óleo necessários ao reabastecimento de motosserras, mas este item não estava presente no caso relatado. Nos demais pátios vistoriados a presença deste item preveniu a repetição de tais incidentes. Os procedimentos para lidar com estas situações estão descritas no procedimento operacional 'NO_TS-15 - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.doc, versão 01/10/2016'.
Ação corretiva e/ou encaminhamento proposto	A concessionária apresentou evidências de ações de reforço do uso das bacias de contenção e registros de entrega de cautelas destas bacias, bem como evidências de uso das mesmas.
OBS 02/2021	Corte de cipós e desperdício pontual decorrido da operação de corte
Descrição:	Embora o corte de cipós seja uma medida silvicultural preconizada no PMFS e no POA (ex. 2021, UPA 10), tal atividade não é realizada em todas as árvores selecionadas para corte na safra atual. Em especial, foram encontrados grandes feixes do cipós conhecido como 'escada de jabuti' ao redor de árvores a serem abatidas na UPA10-UT2. Existe grande potencial de acidentes no corte destes cipós apenas momentos antes do abate e, de fato, em campo, dois operadores de motosserra relataram ter sofrido acidentes no passado devido à presença destes cipós. Ao mesmo tempo, outros funcionários relatam que a medida ideal não é cortar estes feixes durante o inventário, devido aos riscos de a biomassa morta cair sobre os operadores no ano subsequente. Esta observação foi redigida no sentido de recomendar uma reavaliação das melhores medidas técnicas a serem empregadas em campo para estes casos. Em seguida, desperdícios de madeira pontuais e não sistemáticos foram observados na UT2/UPA10 (árvores 4427 e 6633) devido ao corte de árvores com grandes volumes de oco em seu interior. Em ambos os casos, se tratavam de indivíduos de <i>Manilkara huberi</i> , espécie que tende a rachar com facilidade nestas ocasiões, o que de fato ocorreu em um destes casos.
Ação corretiva e/ou encaminhamento proposto	A concessionária apresentou justificativa técnica para não realizar o corte de cipós "escada de jabuti" sendo esta considerada plausível. O monitoramento de desperdício deve ser verificado em futuras auditorias/vistorias.

6. ANÁLISE FINAL

6.1 Parecer preliminar

Parecer preliminar do cumprimento do Contrato de Concessão Florestal Pública.

Como resultado da AFI, após a realização das Fases I e II, foram emitidas onze não conformidades em treze cláusulas contratuais. Verificou-se que o concessionário, de forma geral, cumpre o contrato de concessão, possuindo uma boa comunicação com o órgão gestor.

As não conformidades contratuais são de conhecimento do concessionário e passíveis de correção através da elaboração e execução de um Plano de Ações corretivas que considere as causas que levaram às não conformidades apontadas.

6.2 Parecer final

Parecer final sobre as ações de cumprimento do Plano de ações (Relatório Final).

O concessionário apresentou entre os dias 08 de agosto e 04 de outubro de 2022, as evidências de realização das ações previstas no plano de ação aprovado em 07/02/2022.

Em complemento à apresentação das evidências pela concessionária, foi realizada consulta junto ao responsável da mesma para esclarecimentos

Em função das análises realizadas foi possível verificar pró atividade por parte da concessionária e desta forma a OAF considera que os NCR's apontados estão encerrados, mediante acompanhamento dos processos em andamento.

O encerramento dos NCR's este detalhado no item 5.3 – Não conformidades e Ações Corretivas”.

ANEXO I - INDICADORES UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO (CONFIDENCIAL)

Durante a Fase II da AFI foi analisada a conformidade com o contrato nº 01/2009 através da aplicação de 60 indicadores para as 37 cláusulas do contrato em questão. Nesta análise foram identificadas não conformidades que atingiram total ou parcialmente as cláusulas. Entretanto o concessionário apresentou dentro do prazo estipulado seu plano de ações para tratar estas não conformidades. Após a apresentação das evidencias das ações realizadas pelo concessionário, as não conformidades foram consideradas encerradas.

Maiores informações e detalhamento sobre a conformidade com os indicadores utilizados na avaliação encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

ANEXO II – LISTA DE PARTICIPANTES DA CONSULTA PÚBLICA (CONFIDENCIAL)

As partes interessadas consultadas neste processo de AFI considerou diversos seguimentos da sociedade entre eles Instituições Governamentais (Secretarias, Institutos e Fundações), MPF, MPE, sindicatos de classe, associações de classe, ONG's, consultores independentes, empresas do setor florestal, instituições de pesquisa, comunidades tradicionais entre outros.

Maiores informações sobre a lista completa de partes interessadas consultadas e entrevistadas encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

Gabriel Naif Andrieli

Gabriel Naif Andrieli

Coordenador de Certificação Florestal



📍 Estrada Chico Mendes, 185
Caixa Postal 411 | CEP 13400.970
Piracicaba - SP - Brasil

☎ +55 19 3429.0800

✉ relacionamento@imaflora.org

🌐 www.imaflora.org

🌐 imafloa.blogspot.com.br

📘 facebook.com/imaflora

📷 instagram.com/imaflorabrasil

🐦 twitter.com/imaflora

🌐 linkedin.com/in/imaflora

📺 youtube.com/imaflora